



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026

OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até o dia 30/10/2026 às 08:59h.

INÍCIO DA SESSÃO

09:00 h do dia 30/10/2026

MODO DE DISPUTA:

Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.

Aplicação da margem de prioridade prevista no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123.

Não.

SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://licitar.digital/>

ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS:

pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ou

Pelo telefone: (38) 3754-8832/ 3754-8929.

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Nos sites <https://licitar.digital/> e www.tresmarias.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 098/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS-MG**, por meio do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Ato Municipal nº 895 de 12 de junho de 2026, com sede na Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro, na cidade de Três Marias /MG – CEP: 39205-000, realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Decreto Municipal nº 3.682/2023 que regulamentou a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação é a **contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.**

1.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o valor mensal da prestação dos serviços. O valor total da proposta corresponderá ao valor mensal multiplicado pelo período de **12 (doze) meses**, observadas as especificações, condições e exigências constantes deste Edital e de seus anexos, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no sistema <https://licitar.digital/> que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

transações inerentes a este Pregão.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://licitar.digital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não atualização ou a existência de inconsistências nos dados cadastrais poderá ensejar a realização de diligência para saneamento, quando cabível, observado o disposto nos arts. 64 e 169 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a desclassificação automática quando a irregularidade puder ser sanada sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à segurança jurídica do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os empresários individuais, sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, quando o enquadramento e as atividades registradas forem compatíveis com o objeto e atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a abrangência da penalidade aplicada.

3.2.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.5. A situação de falência ou recuperação será examinada conforme a documentação econômico-financeira prevista no item 9.11 e a legislação pertinente. A recuperação judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

extrajudicial não constitui, isoladamente, impedimento automático à participação.

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.10. Sem prejuízo da vedação prevista no item 3.2.7, serão apuradas situações de fraude, conluio ou utilização abusiva de pessoas jurídicas relacionadas, mediante elementos concretos e decisão motivada, assegurada a manifestação dos interessados.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar os efeitos da sanção, desde que o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica seja comprovado em procedimento próprio.

3.4. A observância das vedações previstas neste Edital é de inteira responsabilidade da licitante, sujeitando-se às penalidades legais em caso de descumprimento.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. O licitante declarará o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.

3.5.6. O licitante declarará que a proposta compreende os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas pertinentes à execução, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observando as exigências constantes deste Edital.

4.2. O envio da proposta exigida neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A proposta econômica deverá contemplar a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de julgamento das propostas, na forma do inciso II do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

4.5. A licitante provisoriamente vencedora deverá encaminhar os documentos de habilitação no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro realizada por meio do sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

4.6. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

anteriormente inserida no sistema;

4.8. O sistema divulgará a classificação provisória segundo os lances. A aceitação e a classificação definitiva dependerão do julgamento e da habilitação;

4.9. As propostas serão acessíveis ao Pregoeiro na abertura, na extensão necessária à condução do procedimento, preservado o anonimato dos licitantes na etapa competitiva, conforme as funcionalidades da plataforma;

4.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. A proposta informará o preço mensal e o valor total para 12 meses, em reais, com até duas casas decimais. Eventuais divergências aritméticas serão corrigidas sem majoração do preço ofertado ou alteração substancial da proposta;

5.2. Descrição do objeto em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, admitidas soluções tecnicamente equivalentes quando expressamente permitidas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.4. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, veículos, combustíveis, equipamentos, materiais, manutenção, deslocamentos, alimentação e hidratação dos animais, EPIs e demais despesas atribuídas à CONTRATADA pelo Termo de Referência e pelo contrato.

5.5. Durante a licitação, correções não poderão majorar o preço ofertado nem alterar a substância da proposta. Na execução, permanecem assegurados reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais e contratuais.

5.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assumindo a licitante o compromisso de executar os serviços de apreensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte em conformidade com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os profissionais, veículos, equipamentos, instalações e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, observadas as condições sanitárias, de segurança e de bem-estar animal estabelecidas no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Será observada a sequência ordinária das fases. Os licitantes apresentarão inicialmente as propostas, sendo os documentos de habilitação exigidos do licitante convocado após o julgamento, ressalvadas as declarações e os documentos expressamente exigidos na proposta. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Antes do encerramento da fase competitiva, não será permitida a identificação do licitante nos campos ou arquivos que a plataforma indicar expressamente como anônimos. A proposta ajustada e os documentos apresentados após a etapa de lances deverão identificar o proponente.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. Antes do encerramento da fase competitiva, não será admitida identificação do licitante nos campos ou arquivos expressamente designados como anônimos. A proposta ajustada e os documentos posteriores deverão conter a identificação do proponente.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6.7. Os lances serão formulados sobre o preço mensal do item, conforme parametrização previamente divulgada na plataforma.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado.

6.10. O intervalo mínimo entre os lances observará o valor informado no sistema eletrônico para o respectivo item, sendo vedada sua alteração após a publicação do Edital, em observância aos princípios da transparência, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após transcorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial realizada pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.19.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.5.2. empresas brasileiras;

6.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrados os lances, será assegurada, quando cabível, a preferência das ME/EPP nas propostas iguais ou até 5% superiores à melhor oferta. A ME/EPP melhor classificada será convocada para apresentar preço inferior ao melhor, no prazo de 5 minutos, observada a LC nº 123/2006. Persistindo empate real, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se este for desclassificado, com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, registrando as tratativas no sistema eletrônico.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta atualizada e dos documentos complementares eventualmente necessários, no prazo máximo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação, à adequação ao objeto e ao atendimento das especificações técnicas, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Será examinada a exequibilidade das propostas mediante elementos concretos. Havendo indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro realizará diligência e oportunizará ao licitante demonstrar a viabilidade da oferta. A desclassificação dependerá de motivação específica, não sendo aplicado automaticamente o percentual legal destinado a obras e serviços de engenharia.

7.2. Erros formais na proposta comercial não constituirão motivo para desclassificação, desde que possam ser saneados sem alteração do preço ofertado e sem prejuízo da isonomia.

7.3. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas nos arts. 64 e 169 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

horas, podendo ser prorrogado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Para julgamento, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas ou documentação equivalente do chassi, compactador e bate-contêiner indicados na proposta, suficientes para verificar os requisitos divulgados, sem exigir propriedade ou mobilização antecipada do caminhão.

7.6.2.1. Não será exigida a apresentação de amostra física do caminhão durante a fase de julgamento das propostas. Para verificação do atendimento às especificações, poderão ser solicitados catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes relativos ao chassi, ao coletor compactador e ao sistema bate-contêiner. A documentação específica do veículo será apresentada pelo adjudicatário após a homologação, na forma do item 15.11, e a vistoria ocorrerá após a assinatura e a eficácia do contrato, antes do início da operação.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. A Administração consultará os cadastros oficiais de sanções pertinentes, incluindo CEIS e CNEP, além das bases legalmente aplicáveis ao Município.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

8.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. A exclusão por sanção dependerá da confirmação de identidade, vigência, abrangência e efeitos impeditivos aplicáveis ao certame, mediante decisão motivada. Advertência, multa ou anotação sem efeito impeditivo não acarretarão exclusão automática.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

8.5. Caso o licitante tenha declarado enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará o atendimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema Licitar Digital em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município e/ou pelo Registro Cadastral no SICAF.**

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

original ou por Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município.

9.4. As certidões observarão a validade indicada pelo emissor ou pela norma aplicável. Na ausência de prazo e de norma específica, adotar-se-á validade de 90 dias da emissão. Essa regra não se aplica a atestados de experiência nem a atos societários cuja eficácia não esteja condicionada a esse prazo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (art. 64, Lei 14.133/2021) para:

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, Pregoeiro, com apoio da equipe designada, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014

9.10.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

9.10.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.10.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.7. As ME/EPP apresentarão toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que com restrição. Declarada vencedora empresa elegível, será assegurado prazo de 5 dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante decisão motivada. Essa prerrogativa não dispensa a habilitação técnica ou econômico-financeira.

9.11. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA.**

9.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.12 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.12.1 A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

9.12.2 **Alvará Sanitário.**

9.13 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou à negociação no prazo máximo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 No prazo do item 10.1, o licitante deverá ajustar sua proposta na plataforma. Eventual falha operacional será previamente esclarecida, podendo ser saneada quando não alterar o preço ofertado nem comprometer a isonomia. A desclassificação dependerá de decisão motivada.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.3 A intenção de recorrer será manifestada imediatamente no sistema, no prazo disponibilizado na sessão, com indicação do ato impugnado. As razões recursais serão apresentadas em momento único, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 As razões serão apresentadas em 3 dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata pertinente, na forma do art. 165. As contrarrazões terão prazo de 3 dias úteis, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11.5 A contagem excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento, observados os dias de expediente da Administração.

11.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2 Rejeitada a proposta ou não comprovada a habilitação, será examinada a oferta subsequente segundo a ordem de classificação. Se o adjudicatário não celebrar o contrato, a convocação dos remanescentes observará o art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://licitar.digital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, e sendo firmada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

15.2 Após análise e aceitação da documentação do item 15.11, o adjudicatário será convocado especificamente para assinar o contrato em até 5 dias úteis dessa nova convocação.

15.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.4 O prazo do item 15.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

15.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.6 **O prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021. A execução terá início após a disponibilização aprovada e a Ordem de Serviço.

15.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.8 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

a) Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9 Não celebrando o adjudicatário o contrato, a Administração poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor. Não havendo aceitação, poderá negociar nas condições e na sequência legalmente previstas, observados a habilitação e o valor estimado atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

15.10 O licitante que deixar de cumprir os termos do contrato será responsabilizado administrativamente conforme disposto nos art. 155 e 156 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 Os preços serão reajustáveis após o interregno mínimo de um ano contado da data-base do orçamento estimado.

16.2 O reajuste utilizará a variação acumulada do IPCA desde a data-base, incidindo sobre as prestações executadas a partir da aquisição do direito ao reajuste.

16.3 Nos reajustes seguintes, o interregno anual será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 O reajuste poderá ser formalizado por apostila, quando legalmente cabível.

16.5 A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro será examinada nas hipóteses do art. 124, II, “d”, respeitada a alocação contratual dos riscos, não se confundindo com o reajuste anual.

16.6 O pedido de recomposição deverá demonstrar o evento, a repercussão efetiva sobre os custos, o nexos causal e a ausência de cobertura pelo risco assumido.

17 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.3 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4 A contratada deverá reparar ou substituir o caminhão ou componente que apresente vício, defeito ou desconformidade de sua responsabilidade, sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

17.5 A contratada responderá pelos danos decorrentes de suas ações, omissões e obrigações contratuais, observada a apuração do nexo causal. A fiscalização não reduz sua responsabilidade nem afasta a apuração de responsabilidade do Município ou de seus condutores.

17.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7 A inadimplência da contratada quanto aos encargos de sua responsabilidade não transfere à Administração obrigação de pagamento, observadas as hipóteses legais.

17.8 Não será admitida a cessão ou subcontratação da obrigação principal de disponibilização do caminhão. A CONTRATADA poderá utilizar oficinas, prestadores de manutenção, guincho, seguradora e outros serviços acessórios, permanecendo integralmente responsável pela execução e sem formação de vínculo entre esses prestadores e o Município

18 DO PAGAMENTO

18.1 O Pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência a ser especificada pela Contratada.

18.2 O pagamento será mensal, em até 30 dias corridos contados da apresentação regular da Nota Fiscal e do ateste da prestação correspondente, após a liquidação, observada a ordem cronológica legal. A medição considerará a disponibilidade efetiva do caminhão e os descontos relativos aos períodos não cobertos por substituto equivalente. O ateste será realizado pela fiscalização vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

18.3 A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista pelos sistemas oficiais e solicitará comprovantes quando a consulta não for suficiente.

18.4 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização e adoção das medidas cabíveis. A irregularidade fiscal isolada não autoriza reter automaticamente pagamento de prestação efetivamente executada e aceita.

18.5 Erro na Nota Fiscal ou impedimento real à liquidação suspenderá o processamento da parcela afetada até saneamento. A parcela incontroversa será tratada conforme a legislação.

18.6 Será efetuada a retenção do Imposto de Renda na fonte e o respectivo recolhimento aos cofres do Município, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações ou norma que vier a substituí-lo.

18.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.6 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.6.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.6.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.6.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.6.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

19.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

19.1.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

19.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.2 advertência;

19.2.3 multa;

19.2.4 impedimento de licitar e contratar e

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 a 6 anos, conforme dosimetria motivada, observados o alcance legal e os requisitos de reabilitação.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.2 a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.3 as peculiaridades do caso concreto.

19.3.4 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.3.5 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3.6 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 A sanção prevista no subitem 19.2.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5 O atraso injustificado na disponibilização inicial ou no restabelecimento da disponibilidade sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal da locação, limitada a 10% dessa parcela.

19.6 O atraso que ultrapassar o limite máximo da multa moratória poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e os efeitos do descumprimento, mediante avaliação motivada da Administração, sem aplicação automática.

19.7 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

19.8 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

19.9 O impedimento será aplicado por prazo de até 3 anos, mediante dosimetria motivada, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

efeitos na Administração Pública direta e indireta do Município de Três Marias.

19.10 A sanção prevista no subitem 19.2.5 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Três Marias.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas correrão à conta da dotação própria do orçamento de 2026, conforme classificação indicada e validada pelo setor competente. As parcelas de exercícios seguintes dependerão das respectivas dotações, na forma legal:

Ficha:	00363	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
Funcional Programática:	20.122.0002.2126	Man. Sec. Mun. de Agropecuária
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 A impugnação poderá ser apresentada pelo canal eletrônico divulgado, com acesso viável, admitindo-se subsidiariamente o e-mail institucional indicado no edital, mediante identificação do requerente e confirmação do recebimento.

21.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.7 As impugnações intempestivas não serão conhecidas como impugnação, sem prejuízo da apuração de ilegalidade comunicada. Falhas formais sanáveis serão objeto de esclarecimento, quando cabível.

21.8 A petição identificará o requerente, o ponto impugnado e o pedido, sem exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

formais desproporcionais.

21.9 Acolhida a impugnação, serão promovidas as correções e sua divulgação. Alteração que comprometer a formulação das propostas exigirá nova divulgação e reabertura do prazo legal.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada a Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2 A licitação será conduzida eletronicamente, com registro dos atos no sistema e no processo administrativo, observadas as exigências legais de formalização e publicidade.

22.3 As comunicações da sessão ocorrerão pela plataforma, sem prejuízo da publicidade no PNCP, dos demais meios legalmente exigidos e das intimações pertinentes.

22.4 Impedida a sessão por ausência de expediente ou fato superveniente, o Pregoeiro comunicará formalmente a nova data e o horário pelos canais divulgados, assegurada a publicidade.

22.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

22.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14 A suspeita de falsidade documental será apurada mediante diligência e procedimento adequado. Comprovada a falsidade, serão adotadas as medidas de desclassificação, inabilitação, extinção contratual ou sancionamento cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.15 O edital e seus anexos deverão ser interpretados conjuntamente. Divergências relevantes serão solucionadas mediante esclarecimento ou retificação formal, vedada a criação de exigência ou obrigação não divulgada previamente.

22.16 A Autoridade Superior do Município de Três Marias poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.17 A anulação da licitação poderá acarretar a extinção do contrato, observados os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021 e a avaliação das consequências jurídicas e administrativas.

22.18 A anulação não gera, por si só, direito à continuidade contratual, preservadas as hipóteses legais de pagamento pelo que tiver sido regularmente executado e de indenização quando juridicamente cabível.

22.19 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.20 Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

22.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no site www.tresmarias.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

22.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

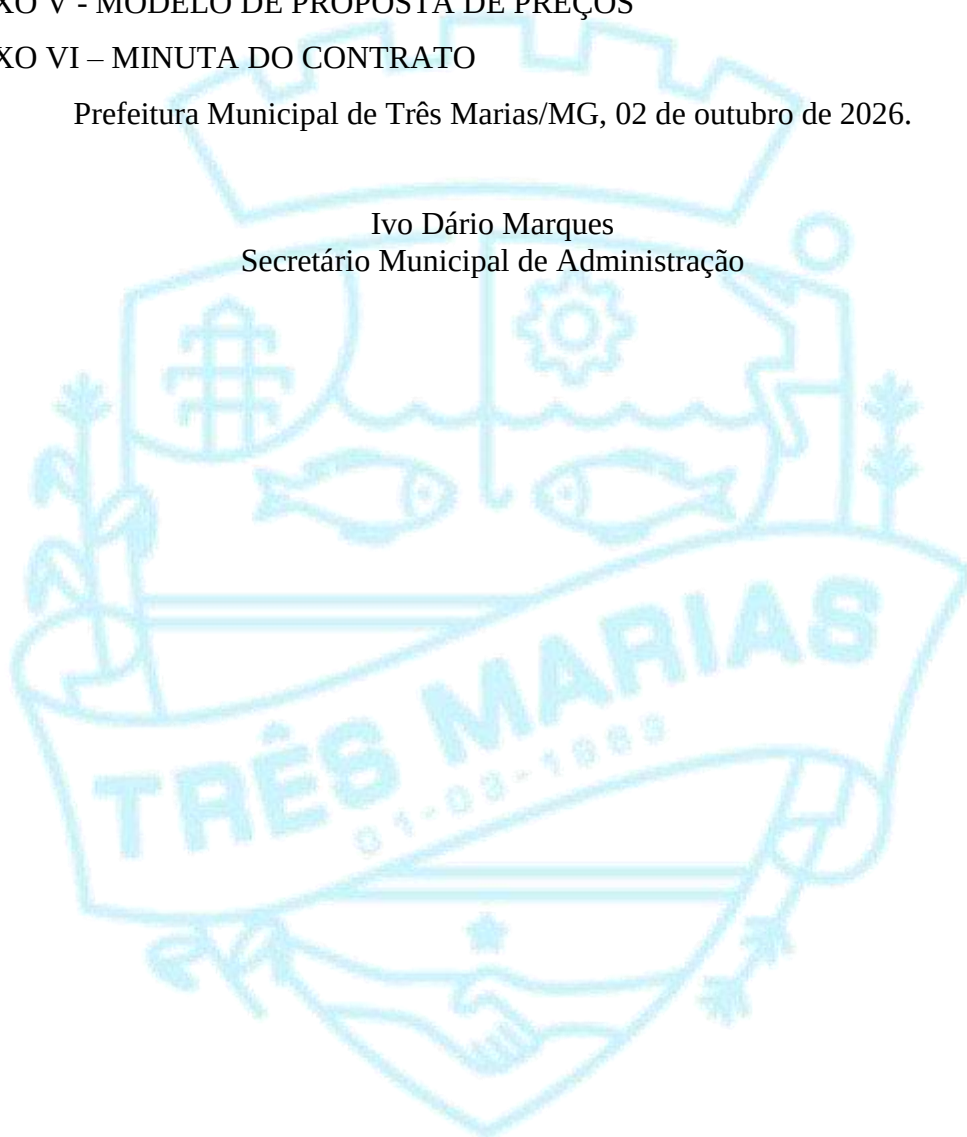
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 02 de outubro de 2026.

Ivo Dário Marques
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Agropecuária de Três Marias/MG de assegurar a prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais do Município.

A demanda justifica-se pela ocorrência de animais abandonados ou extraviados que circulam livremente em espaços públicos, representando riscos à segurança da população, à circulação de veículos e pedestres e à integridade dos próprios animais, além de potenciais problemas relacionados à saúde pública.

Nesse contexto, torna-se necessário garantir a disponibilidade de serviços adequados para o recolhimento seguro dos animais, seu transporte e acolhimento em condições sanitárias apropriadas, com alimentação, cuidados e tratamento humanitário durante o período de guarda, até que seja definida sua destinação, observadas as disposições legais aplicáveis.

A contratação busca, portanto, atender às seguintes necessidades:

- Reduzir os riscos de acidentes de trânsito e outros incidentes provocados pela presença de animais soltos nas vias públicas.
- Proteger a população e contribuir para a prevenção de riscos à saúde pública.
- Assegurar a apreensão, o transporte e a guarda dos animais em condições adequadas de segurança e bem-estar.
- Garantir o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária, mediante procedimentos organizados de recolhimento, custódia e liberação dos animais.

Dessa forma, pretende-se assegurar a continuidade e a eficiência das ações municipais de controle de animais errantes, promovendo a segurança pública, a proteção animal e o atendimento ao interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO
QUAL O TIPO E NATUREZA DO OBJETO?	Tipo do objeto: Serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Natureza do objeto: Serviço continuado. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente da Administração Municipal de assegurar a disponibilidade dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG. A natureza continuada justifica-se pela necessidade de atendimento recorrente às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária, visando garantir a segurança da população, a prevenção de acidentes e o bem-estar animal.
QUAL A VIGÊNCIA?	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	Sim, desde que observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, a eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa fundamentada da Secretaria Municipal requisitante, demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da vantajosidade para a Administração Pública e disponibilidade orçamentária. A prorrogação dependerá de análise jurídica e de autorização da autoridade competente, observando-se o enquadramento legal adequado, especialmente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto seja caracterizado como serviço contínuo.
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	Não há.
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social, sanitária e de bem-estar animal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratada deverá: 1. Realizar a apreensão, o transporte e a guarda dos animais de forma segura e humanitária, evitando situações de sofrimento, maus-tratos, lesões ou estresse desnecessário. 2. Disponibilizar veículos apropriados ao transporte de animais de médio e grande porte, devidamente licenciados, higienizados e em condições adequadas de funcionamento e segurança. 3. Assegurar condições apropriadas de alojamento, alimentação, hidratação, higiene e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	ventilação durante o período de guarda dos animais. 4. Garantir condições sanitárias adequadas e acesso à assistência veterinária quando necessária, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas contratualmente. 5. Adotar medidas de prevenção e controle de doenças, incluindo a limpeza e a desinfecção dos veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços. 6. Promover o uso racional de água, energia, combustíveis e demais recursos empregados na prestação dos serviços, evitando desperdícios. 7. Realizar a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos dejetos, resíduos orgânicos e demais resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável. 8. Manter os veículos em condições adequadas de manutenção, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes. 9. Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as normas de proteção e bem-estar animal aplicáveis. 10. Adotar procedimentos operacionais que minimizem os impactos ambientais e os riscos à saúde pública, à população, aos trabalhadores e aos animais.
LEVANTAMENTO DE MERCADO	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	1. SOLUÇÃO 01 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Consiste na execução dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de servidores, veículos apropriados, equipamentos e instalações destinadas ao recolhimento e à guarda dos animais. Essa alternativa exige a disponibilidade de estrutura operacional adequada, profissionais capacitados, veículos adaptados, instalações apropriadas e recursos para alimentação, manutenção e cuidados veterinários. Sua viabilidade dependerá de levantamento da estrutura atualmente disponível e dos custos necessários à implantação e manutenção dos serviços. 2. SOLUÇÃO 02 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos, veículos, equipamentos e demais meios necessários à execução dos serviços, observada a distribuição de responsabilidades definida no Termo de Referência. Essa alternativa possibilita a seleção de proposta mediante competição, com definição prévia das especificações técnicas, condições de execução e critérios de julgamento. 3. SOLUÇÃO 03 – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS Contratação de diversos prestadores aptos, em condições padronizadas, quando houver justificativa para contratações paralelas e não excludentes, observando o art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos pela Administração Municipal. A adoção de novo credenciamento deverá observar o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de enquadramento em uma das hipóteses legais, justificativa da escolha, definição dos critérios de distribuição da demanda, quando aplicáveis, e demais condições exigidas. 4. SOLUÇÃO 04 – CONTRATAÇÃO MEDIANTE CONSÓRCIO PÚBLICO OU COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL Consiste na avaliação da possibilidade de execução compartilhada dos serviços mediante consórcio público ou instrumento de cooperação entre municípios. Essa alternativa poderá proporcionar o compartilhamento de veículos, instalações, profissionais e custos operacionais, desde que exista estrutura disponível e instrumento jurídico adequado. Sua viabilidade dependerá da existência de consórcio ou entidade apta à prestação dos serviços, da disponibilidade operacional e da avaliação dos custos envolvidos.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	A escolha pela contratação de empresa especializada, mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, fundamenta-se na necessidade de assegurar a prestação dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG. Sob o aspecto técnico, a solução proposta permite a contratação de um único prestador, responsável pela execução dos serviços durante o período contratual de 12 (doze) meses, proporcionando maior uniformidade operacional, definição de responsabilidades e facilidade de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Agropecuária. A contratação deverá assegurar a disponibilidade de profissionais capacitados, veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

apropriados e equipamentos necessários à execução dos serviços, observadas as exigências sanitárias, de segurança e de bem-estar animal. A execução direta pela Administração e a contratação mediante credenciamento foram consideradas como alternativas. Entretanto, a opção pelo Pregão Eletrônico está alinhada à necessidade administrativa identificada de contratar um único prestador, mediante procedimento competitivo e condições previamente estabelecidas. Sob o aspecto econômico, a realização do Pregão Eletrônico possibilita a ampla participação de empresas interessadas, estimulando a competitividade e a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública. A concentração da execução contratual em um único prestador também poderá proporcionar maior previsibilidade dos custos, padronização dos serviços e simplificação dos procedimentos de fiscalização e pagamento. A efetiva vantajosidade econômica deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços, elaboração do orçamento estimado e avaliação da compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de atendimento da demanda municipal e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, indica-se a contratação por Pregão Eletrônico como solução tecnicamente adequada à necessidade identificada.					
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO					
O QUE SERÁ CONTRATADO?		Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária.			
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEVE OQUANTITATIVO ESTIMADO?		O quantitativo estimado foi definido com base na demanda levantada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, considerando a necessidade de manutenção dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte durante o período previsto para a contratação. Foram consideradas, ainda, as ocorrências e demandas anteriormente verificadas pelo Município, bem como a necessidade de manter o serviço disponível para atendimento dos chamados relacionados a animais soltos em vias públicas urbanas e rurais.			
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO		Dessa forma, deverão ser executados de acordo com as quantidades e características descritas abaixo:			
ESPECIFICAÇÃO	Item	CATS ER	Descrição	Unidae	Qtd



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	1	N/L	Contratação de empresa para serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/Mg.	MÊS	12	
19ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO						
MEIOS USADOS NA PESQUISA	A avaliação da pesquisa de preço da presente contratação foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise de documentos comprobatórios apresentados pelo futuro contratado, bem como da natureza, complexidade e abrangência dos serviços técnicos especializados a serem prestados					
ESTIMATIV A DE PREÇO	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Médio Unitário	Valor Total
	1	Contratação de empresa para serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/Mg.	MÊS	12	10.861,33	130.335,96
TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 130.335,96 (Cento e trinta mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).						
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO						
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Não. Considerando que a contratação visa à prestação de serviços por um único prestador, a solução será estruturada em item único, mediante Pregão Eletrônico. A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução integrada dos serviços, facilitar a gestão e a fiscalização contratual e evitar possíveis dificuldades operacionais decorrentes da contratação de diferentes prestadores.					
CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES						
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENT ES?	Não há.					
ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO						
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	Não. A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, tendo em vista que a necessidade de sua realização decorre de demanda superveniente da Administração Pública, especialmente em razão da não renovação do Contrato nº 042/2025, que anteriormente atendia à demanda por serviços especializados. Considerando a necessidade de continuidade do suporte técnico especializado, bem como a dinâmica administrativa, as constantes alterações normativas e a complexidade					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	dos procedimentos licitatórios e contratuais, identificou-se a necessidade de promover nova contratação para atendimento das demandas da Administração Municipal. Dessa forma, embora não prevista inicialmente no PCA, a contratação justifica-se pela necessidade atual de assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e a segurança jurídica dos procedimentos.
	RESULTADOS PRETENDIDOS
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	Com a presente contratação, pretende-se assegurar a prestação eficiente, contínua e adequada dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária de Três Marias/MG. Os principais resultados esperados são: 1. Segurança pública: reduzir os riscos de acidentes de trânsito e outros incidentes decorrentes da presença de animais soltos nas vias públicas urbanas e rurais. 2. Proteção e bem-estar animal: garantir a apreensão, o transporte e a guarda dos animais em condições adequadas de segurança, higiene e tratamento humanitário. 3. Saúde pública: contribuir para a prevenção de riscos sanitários e de doenças que possam afetar a população. 4. Eficiência operacional: assegurar o atendimento adequado e tempestivo às solicitações de recolhimento de animais, conforme os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária. 5. Economicidade: buscar a utilização eficiente dos recursos públicos, mediante contratação competitiva, controle dos custos e fiscalização da execução contratual. 6. Continuidade dos serviços: garantir a disponibilidade dos serviços durante o período contratual, evitando a interrupção das atividades de recolhimento de animais errantes. Dessa forma, espera-se proporcionar maior segurança à população, proteção aos animais e eficiência na execução das atividades de responsabilidade municipal, assegurando o atendimento ao interesse público.
	PROVIDÊNCIAS PENDENTES
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	Não há.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	A contratação dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte poderá ocasionar impactos ambientais relacionados à utilização de veículos, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da execução das atividades. Visando minimizar esses impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas: 1. Emissão de poluentes: utilizar veículos em condições adequadas de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva, visando reduzir o consumo de combustível e a emissão de gases poluentes. 2. Geração de resíduos: assegurar o acondicionamento, a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos dejetos dos animais, resíduos orgânicos e demais materiais gerados durante a execução dos serviços. 3. Consumo de recursos naturais: adotar práticas de utilização racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais insumos empregados nas atividades de transporte, higienização e guarda dos animais. 4. Contaminação do solo e da água: implementar procedimentos adequados de limpeza e higienização dos veículos, equipamentos e instalações, evitando o descarte irregular de resíduos e efluentes. 5. Bem-estar animal: realizar a apreensão, o transporte e a guarda dos animais mediante procedimentos humanitários, evitando maus-tratos, sofrimento desnecessário e condições inadequadas de alojamento. 6. Riscos sanitários: adotar medidas de higiene, limpeza e desinfecção, visando prevenir a proliferação de vetores, a transmissão de doenças e a ocorrência de impactos à saúde pública. 7. Destinação de resíduos da manutenção: assegurar a destinação ambientalmente adequada de pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros e demais resíduos provenientes da manutenção dos veículos, quando realizada sob responsabilidade da contratada. Conclusão: Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados passíveis de prevenção, controle e mitigação mediante a adoção das medidas indicadas, observadas as responsabilidades atribuídas à contratada e ao Município. A execução dos serviços deverá respeitar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas de proteção e bem-estar animal.
CONCLUSÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

Após a análise dos elementos constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Restou demonstrado que a contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança da população, prevenir acidentes de trânsito, reduzir riscos sanitários e assegurar o recolhimento e a guarda adequada dos animais, observadas as normas de proteção e bem-estar animal.

Dentre as alternativas identificadas no levantamento de mercado, foi indicada a contratação mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, considerando a necessidade de contratação de um único prestador, a possibilidade de definição objetiva das especificações dos serviços e a promoção da competitividade entre os interessados.

A realização do Pregão Eletrônico possibilita a obtenção de propostas competitivas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A efetiva vantajosidade econômica deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços, elaboração do orçamento estimado e verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Dessa forma, considerando os fundamentos técnicos e econômicos apresentados, conclui-se pela viabilidade da solução proposta, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária, à definição das condições de execução e ao atendimento dos demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar possui caráter técnico e de planejamento, não constituindo autorização para a contratação nem substituindo as análises e manifestações dos setores competentes.

Compete à Procuradoria Jurídica do Município realizar a análise jurídica do procedimento e à autoridade superior competente deliberar sobre sua aprovação, conveniência, oportunidade e autorização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 01 de outubro de 2026

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO II

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SECRETÁRIA REQUISITANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA.

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária.

SERVIÇO	Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
	1	N/L	Contratação de empresa para serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/Mg.	Mês	12	10.861,33	130.335,96

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 130.335,96 (Cento e trinta mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a prestação dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados soltos em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária.

A presença desses animais em vias públicas representa riscos à segurança da população, especialmente pela possibilidade de acidentes de trânsito, danos materiais e comprometimento da integridade física de pedestres e condutores, além de ocasionar riscos sanitários e situações que comprometem o bem-estar dos próprios animais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, dotada de profissionais capacitados, veículos apropriados e equipamentos adequados, visando assegurar o recolhimento seguro, o transporte e a guarda dos animais, em conformidade com as normas sanitárias e de proteção animal.

Assim, a medida visa assegurar a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, atendendo ao interesse público e garantindo condições adequadas de segurança e controle dos animais errantes.

NATUREZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

NATUREZA	Tipo do objeto: Serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Natureza do objeto: Serviço continuado. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços comuns de natureza continuada, tendo em vista a necessidade permanente da Administração Municipal de assegurar a disponibilidade dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG. A natureza continuada justifica-se pela necessidade de atendimento recorrente às demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária, visando garantir a segurança da população, a prevenção de acidentes e o bem-estar animal.
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	
FORMA DE CONTRATAÇÃO	A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço Item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do Município.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as especificações técnicas, as condições de execução e os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	Não. O orçamento estimado da contratação não será sigiloso, devendo o valor estimado e os elementos que fundamentaram sua composição constar dos documentos da fase preparatória e ser divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	1. Alvará Sanitário.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Sim. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social, sanitária e de bem-estar animal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A contratada deverá: 1. Realizar a apreensão, o transporte e a guarda dos animais de forma segura e humanitária, evitando situações de sofrimento, maus-tratos, lesões ou estresse desnecessário. 2. Disponibilizar veículos apropriados ao transporte de animais de médio e grande porte, devidamente licenciados, higienizados e em condições adequadas de funcionamento e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	3. Assegurar condições apropriadas de alojamento, alimentação, hidratação, higiene e ventilação durante o período de guarda dos animais. 4. Garantir condições sanitárias adequadas e acesso à assistência veterinária quando necessária, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas contratualmente. 5. Adotar medidas de prevenção e controle de doenças, incluindo a limpeza e a desinfecção dos veículos, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços. 6. Promover o uso racional de água, energia, combustíveis e demais recursos empregados na prestação dos serviços, evitando desperdícios. 7. Realizar a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos dejetos, resíduos orgânicos e demais resíduos gerados durante a execução contratual, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável. 8. Manter os veículos em condições adequadas de manutenção, visando à redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes. 9. Cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho, bem como as normas de proteção e bem-estar animal aplicáveis. 10. Adotar procedimentos operacionais que minimizem os impactos ambientais e os riscos à saúde pública, à população, aos trabalhadores e aos animais.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA? Sim. A contratada deverá assumir os riscos inerentes à execução dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável. Constituem riscos e responsabilidades da contratada: 1. Riscos operacionais: responder pela adequada execução dos serviços, incluindo falhas na apreensão, no transporte e na guarda dos animais, bem como pela disponibilidade dos veículos, equipamentos e profissionais necessários. 2. Riscos de acidentes: adotar medidas preventivas para evitar acidentes envolvendo trabalhadores, terceiros e animais durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos que lhe sejam imputáveis. 3. Riscos sanitários: observar as normas sanitárias e de biossegurança, adotando medidas de prevenção de doenças, higienização dos equipamentos e proteção dos profissionais envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	4. Riscos relacionados ao bem-estar animal: garantir o tratamento humanitário dos animais, prevenindo lesões, fugas, sofrimento desnecessário e maus-tratos durante a apreensão, o transporte e a guarda. 5. Riscos ambientais: responsabilizar-se pela adequada gestão e destinação dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade, observando a legislação ambiental aplicável. 6. Riscos trabalhistas e previdenciários: assumir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, nos limites estabelecidos pela legislação. 7. Riscos de indisponibilidade operacional: adotar as providências necessárias para evitar interrupções dos serviços decorrentes de falhas em veículos, equipamentos ou insuficiência de pessoal. 8. Riscos financeiros: assumir os custos ordinários necessários à execução dos serviços que estejam expressamente previstos como sua responsabilidade no contrato, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
COMO DEVE SER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO?	A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, mediante demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária, abrangendo a apreensão, o transporte e a guarda de animais errantes de médio e grande porte encontrados em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG. A execução deverá observar as seguintes condições: 1. Acionamento dos serviços: a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para recebimento de chamados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. 2. Prazo de atendimento: a contratada deverá atender às solicitações de apreensão no prazo de até 30 (trinta) minutos após o chamado, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda. O prazo máximo de atendimento foi estabelecido considerando os riscos decorrentes da permanência de animais de médio e grande porte em vias públicas, especialmente a possibilidade de acidentes envolvendo veículos e pedestres, de modo que a rapidez no atendimento constitui requisito relacionado à segurança da população e dos próprios animais. 3. Apreensão dos animais: o recolhimento deverá ser realizado por profissionais capacitados, mediante utilização de equipamentos apropriados e técnicas que garantam a segurança dos trabalhadores, da população e dos animais, evitando maus-tratos e sofrimento desnecessário. 4. Transporte: os animais apreendidos deverão ser transportados em veículos apropriados e em condições adequadas de higiene e segurança, observadas as normas aplicáveis ao transporte de animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	5. Guarda e acolhimento: os animais deverão ser encaminhados ao local apropriado, assegurando-se condições adequadas de alojamento, alimentação, hidratação, higiene e bem-estar, observada a distribuição contratual das responsabilidades. 6. Cuidados veterinários: quando necessário, deverão ser providenciados os cuidados veterinários adequados, observadas as condições de autorização e responsabilidade pelo custeio estabelecidas no contrato. 7. Registro dos atendimentos: a contratada deverá manter registros dos serviços executados, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da apreensão, identificação ou descrição do animal, horário do recolhimento e local de encaminhamento. 8. Liberação dos animais: a restituição dos animais aos respectivos proprietários somente poderá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Agropecuária e comprovação do cumprimento das exigências administrativas e legais aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento de multas, quando cabíveis. 9. Disponibilidade operacional: a contratada deverá manter profissionais, veículos e equipamentos em condições adequadas para atender às solicitações, adotando as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços. 10. Fiscalização: a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, cabendo à contratada prestar as informações solicitadas e corrigir eventuais irregularidades identificadas.
DAS OBRIGAÇÕES	
DA CONTRATANTE	1. Emitir a Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, autorizando o início da prestação dos serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária. 2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, especialmente quanto aos locais de ocorrência, identificação dos animais, solicitações de recolhimento e demais orientações operacionais. 3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual. 4. Estabelecer os procedimentos e fluxos de atendimento, compreendendo o recebimento das solicitações, o acionamento da CONTRATADA, a apreensão, o transporte, a guarda e a liberação dos animais. 5. Acompanhar e fiscalizar as condições de apreensão, transporte e guarda dos animais, verificando o cumprimento das especificações técnicas, das normas sanitárias e das exigências de proteção e bem-estar animal. 6. Verificar, quando necessário, as condições dos veículos, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela CONTRATADA, exigindo sua adequação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	7. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que demandem recolhimento de animais, fornecendo as informações disponíveis para possibilitar o atendimento adequado. 8. Acompanhar os registros dos atendimentos realizados, verificando os horários dos chamados, os locais das apreensões, a quantidade de animais recolhidos e as condições de encaminhamento e guarda. 9. Estabelecer os procedimentos administrativos para identificação dos proprietários e restituição dos animais apreendidos, observada a legislação municipal aplicável. 10. Disponibilizar os meios necessários ao recolhimento das multas e demais valores legalmente exigíveis dos proprietários dos animais, quando cabíveis. 11. Autorizar a liberação dos animais aos respectivos proprietários somente após o cumprimento das exigências administrativas e legais aplicáveis, comunicando formalmente a autorização à CONTRATADA. 12. Definir, conforme as condições contratuais, os procedimentos para autorização de despesas extraordinárias relacionadas à alimentação, aos cuidados veterinários e às demais necessidades dos animais apreendidos, quando aplicáveis. 13. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução dos serviços, exigindo as providências corretivas cabíveis. 14. Exigir a manutenção das condições de habilitação e qualificação necessárias à execução do objeto durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável. 15. Proceder ao recebimento e à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. 16. Atestar as Notas Fiscais após a verificação da regular execução dos serviços e efetuar os pagamentos nos prazos e condições contratualmente estabelecidos. 17. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa. 18. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
DA CONTRATADA	19. Executar os serviços de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, encontrados em vias públicas urbanas e rurais do Município de Três Marias/MG, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da Secretaria Municipal de Agropecuária. 20. Disponibilizar profissionais capacitados, veículos apropriados, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e bem-estar animal. 21. Manter canal de comunicação disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para recebimento de chamados e atendimento às solicitações da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

22. Atender às solicitações de apreensão no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o recebimento do chamado, observadas as condições operacionais e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
23. Realizar a apreensão dos animais mediante técnicas e equipamentos apropriados, adotando procedimentos que garantam a segurança dos trabalhadores, da população e dos próprios animais, sendo expressamente proibida a prática de maus-tratos.
24. Disponibilizar local apropriado para o acolhimento e a guarda dos animais apreendidos, observadas as condições sanitárias, de segurança e de bem-estar animal.
25. Informar à CONTRATANTE os locais destinados ao encaminhamento dos animais.
26. Disponibilizar veículos adequados ao transporte de animais de médio e grande porte, em condições apropriadas de conservação, higiene e segurança, inclusive para atendimento em locais de acesso restrito.
27. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços, incluindo peças, componentes, combustíveis e demais insumos necessários.
28. Garantir a disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos, providenciando sua substituição quando necessário, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.
29. Transportar os animais apreendidos até o local de acolhimento disponibilizado pelo Município, observando as normas sanitárias, de segurança e de proteção animal aplicáveis.
30. Realizar a guarda e o manejo dos animais recolhidos, assegurando condições adequadas de alimentação, hidratação, higiene, segurança e bem-estar, conforme as responsabilidades estabelecidas no contrato.
31. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agropecuária a identificação de animais feridos, doentes ou que necessitem de atendimento veterinário, adotando as providências emergenciais necessárias e observando os procedimentos contratuais para autorização e custeio dos tratamentos.
32. Manter as instalações e os espaços utilizados na guarda dos animais em condições adequadas de limpeza, organização e segurança, observada a responsabilidade do Município pela disponibilização do local de acolhimento.
33. Adotar medidas preventivas para evitar fugas, acidentes, lesões e situações que comprometam a integridade física dos animais durante a apreensão, o transporte e a guarda.
34. Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, data e horário do chamado, local da apreensão, identificação ou descrição do animal, horário do recolhimento e local de encaminhamento.
35. Apresentar à fiscalização contratual, quando solicitado, relatórios dos serviços executados, acompanhados dos registros necessários à comprovação dos atendimentos.
36. Liberar os animais aos respectivos proprietários somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Agropecuária, após o cumprimento das exigências administrativas e legais aplicáveis, inclusive quanto ao pagamento das multas eventualmente devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	37. Cumprir os procedimentos e fluxos operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agropecuária, mantendo comunicação permanente com a fiscalização e informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual. 38. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município. 39. Fornecer aos profissionais envolvidos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, observando as normas de saúde e segurança do trabalho. 40. Adotar práticas ambientalmente adequadas na execução dos serviços, especialmente quanto à higienização dos veículos e equipamentos, ao uso racional de recursos naturais e à destinação dos resíduos gerados nas atividades sob sua responsabilidade. 41. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a apuração da responsabilidade. 42. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer acidente, fuga, morte de animal, ocorrência sanitária ou outra situação relevante verificada durante a execução dos serviços, adotando as providências cabíveis. 43. Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades decorrentes de sua atuação, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais aplicáveis. 44. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal. 45. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, observadas as condições de subcontratação eventualmente previstas no edital e no contrato. 46. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada dos documentos e relatórios exigidos para comprovação da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas para o pagamento. 47. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de proteção e bem-estar animal aplicável, bem como as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato
PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.
HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Sim, desde que observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto, a eventual prorrogação contratual deverá ser precedida de justificativa fundamentada da Secretaria Municipal requisitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

	demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, comprovação da vantajosidade para a Administração Pública e disponibilidade orçamentária. A prorrogação dependerá de análise jurídica e de autorização da autoridade competente, observando-se o enquadramento legal adequado, especialmente os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto seja caracterizado como serviço contínuo.																											
FORMA DE PAGAMENTO	Meio: O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados da contratada. Onde? Para facilidade de pagamento, solicita-se a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência. Qual o prazo? De até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega do objeto, aceitação da nota fiscal, devendo a nota fiscal vir acompanhada dos documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS, FGTS) e Trabalhista. Prova de regularidade fiscal A regularidade fiscal pode ser provada pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar pelos sistemas oficiais. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.657/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituir.																											
PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA																												
DADOS ORCAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	<table><tr><td>Ficha:</td><td>00363</td><td></td></tr><tr><td>Órgão:</td><td>02</td><td>PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS</td></tr><tr><td>Unidade:</td><td>02.10</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA</td></tr><tr><td>Sub-Unidade:</td><td>02.10.01</td><td>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA</td></tr><tr><td>Funcional Programatica:</td><td>20.122.0002.2126</td><td>Man. Sec. Mun. de Agropecuária</td></tr><tr><td>Elemento da Despesa:</td><td>3.3.90.39.00</td><td>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Desdobramento:</td><td>99</td><td>Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica</td></tr><tr><td>Fonte de Recurso:</td><td>1.500</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr><tr><td>Detalhamento:</td><td>1.500.000</td><td>Recursos não vinculados de Impostos</td></tr></table>	Ficha:	00363		Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS	Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA	Funcional Programatica:	20.122.0002.2126	Man. Sec. Mun. de Agropecuária	Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos	Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos
Ficha:	00363																											
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES MARIAS																										
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA																										
Sub-Unidade:	02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA																										
Funcional Programatica:	20.122.0002.2126	Man. Sec. Mun. de Agropecuária																										
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica																										
Desdobramento:	99	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica																										
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos																										
Detalhamento:	1.500.000	Recursos não vinculados de Impostos																										

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 02 de outubro de 2026.

Marcos Pereira Pinto Filho
Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

O (a) “nome da empresa”, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº, sediada na Rua nº, município de, estado de neste ato representado pelo Sr. “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) “nome”, brasileiro, “estado civil”, “cargo ou função”, residente e domiciliado na Rua nº, município de, estado de, portador do RG nº, inscrito no CPF sob nº, e lhe confere amplos poderes, para o fim especial de representá-la perante a Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, a fim de participar do Processo Licitatório nº, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

....., ... de de 2026.

Assinatura do Dirigente da Empresa (Assinatura digital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº ____/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Pregão Eletrônico em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

() Enquadramo-nos como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e atendemos aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

() Não nos enquadraremos como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

1. que atendemos aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
2. que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
3. Declaramos que a proposta compreende os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas pertinentes à execução, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
4. que estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
5. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
6. que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
8. que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:
 - 8.1. que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- imposta;
- 8.2. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 8.3. não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 8.4. Declaramos que não incidimos na vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133/2021, relativa à condenação judicial transitada em julgado, no período legal, pelas condutas ali previstas.
- 8.5. Declaramos que não incidimos nas vedações de participação e nos conflitos de interesses previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão Eletrônico, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

Valor total: R\$ (.....) Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso).

Prazo de entrega de: () dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 dias contados da data limite prevista para entrega da proposta.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

INFORMAÇÕES DA FORMA DE PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL:

Nome do Signatário:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Residente e Domiciliado:

CPF:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

....., ... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS,
POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL
SR. JOSÉ AUGUSTO DE MESQUITA E A
EMPRESA _____**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS**, pessoa jurídica de direito público interno localizado na Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Três Marias/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.695.008/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Augusto de Mesquita, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. #####, inscrito no CPF sob o nº. #####, residente e domiciliado em Três Marias/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, em _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente a Rua/Av. _____ nº. _____, Bairro _____, cidade, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 191/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, e demais legislações cabíveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 098/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/MG, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes deste Edital e de seus anexos.**

1.2 Será disponibilizado 1 (um) caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos, tipo truck, sem motorista, equipado com sistema bate-contêiner e coletor compactador de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica útil mínima de 15 m³, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência, com manutenção preventiva e corretiva e substituição nas condições deste contrato.

CATSER	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
N/L	1	Contratação de empresa para serviço de apreensão, transporte e guarda de animais errantes de médio e grande porte, soltos em vias públicas urbanas e rurais do município de Três Marias/Mg.	MÊS	12		

1.3 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;

1.3.2 Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.4 Integram o contrato a proposta adjudicada da contratada e os documentos técnicos que a acompanham.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ficando sua eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.
- A locação destina-se ao atendimento da necessidade operacional atualmente identificada pelo Município.
- Fundamentado no processo o enquadramento como serviço contínuo e prevista essa possibilidade no edital, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal de vigência, mediante demonstração da permanência da necessidade, da vantajosidade das condições e dos preços, da disponibilidade orçamentária e do cumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- d. A prorrogação dependerá de autorização da autoridade competente e de formalização por termo aditivo antes do término da vigência, observadas as exigências de análise jurídica aplicáveis. Não haverá prorrogação automática.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- a. O objeto será executado mediante disponibilização de 1 caminhão compactador, sem motorista, conforme o TR, durante o período autorizado de execução.
- b. A CONTRATADA deverá disponibilizar o caminhão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, na Divisão de Garagens e Oficinas – localizado na Rua Rio Grande do Norte nº 01 – Centro, Três Marias/MG. Horário de entrega 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 h, após a assinatura e a eficácia do contrato. A Ordem de Serviço observará as condições previamente estabelecidas no edital e no Termo de Referência.
- c. Antes do início da utilização, o caminhão será submetido à vistoria por agentes designados pela Administração, abrangendo documentação, conservação, funcionamento, segurança, sistema compactador, sistema bate-contêiner e demais requisitos contratados. A vistoria será registrada em termo próprio, com identificação do veículo, quilometragem e eventuais avarias preexistentes.
- d. O Município fornecerá motoristas, coletores e combustível. A contratada assegurará manutenção, higienização, documentação, seguros especificados e substituição.
- e. O caminhão será utilizado nas atividades municipais de coleta de resíduos sólidos urbanos, observados os turnos, dias de operação. Alterações que modifiquem os encargos originalmente contratados dependerão de análise e formalização próprias, quando cabíveis.
- f. Na disponibilização inicial, a CONTRATADA fornecerá aos servidores indicados pelo Município as orientações necessárias à operação segura do caminhão, do compactador e do sistema bate-contêiner. Essas orientações não transferem ao Município a obrigação contratual de manutenção preventiva e corretiva.
- g. A aceitação inicial do veículo não substitui o recebimento periódico da prestação contratual.
- h. Constatada condição que comprometa a segurança ou impeça a utilização do caminhão, sua operação será imediatamente suspensa. A CONTRATADA deverá restabelecer a disponibilidade mediante reparo concluído ou disponibilização de veículo substituto conforme as especificações contratadas, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da comunicação da fiscalização ou da ciência comprovada da ocorrência pela CONTRATADA, o que ocorrer primeiro.
- i. O prazo para reparação do veículo original não ampliará o prazo de substituição nem autorizará utilização insegura. Os períodos de indisponibilidade sem substituto apto estarão sujeitos a desconto, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- i. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências, emitir documentos de recebimento e atestar a prestação, conforme suas atribuições.
- j. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. A responsabilidade por



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

cada ocorrência será apurada conforme sua causa e as obrigações das partes, inclusive quando relacionada à condução, guarda ou utilização do caminhão por agentes municipais.

- k. A medição será mensal, com registro dos períodos de disponibilidade e indisponibilidade e identificação dos veículos substitutos utilizados.
- l. O valor devido será proporcional à disponibilidade efetiva no período medido. Para períodos incompletos e indisponibilidades, será utilizado o valor mensal dividido pelo número de dias corridos do respectivo mês, com cálculo proporcional das frações de dia. Não haverá desconto quando houver substituição tempestiva por veículo aprovado e sem perda da disponibilidade contratada. O desconto por prestação não executada não constitui multa.

3. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 PREÇO

- i. O valor mensal contratado é de R\$ _____ (_____), e o valor total estimado para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta adjudicada. O pagamento dependerá da efetiva prestação e da medição aprovada.
- ii. O preço inclui mobilização, manutenção, substituição, higienização, documentação e seguros definidos, ressaltados combustível, motoristas e coletores municipais.

b. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- i. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e dos documentos exigidos para a medição, após o recebimento e o ateste da prestação pelo fiscal competente.
- ii. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- iii. O Contratante pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/ Fatura (s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- iv. O atraso de pagamento imputável ao contratante gerará compensação financeira segundo o índice, a taxa e a fórmula expressamente definidos neste contrato, desde o vencimento até o pagamento.

c. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- i. A Nota Fiscal será emitida mensalmente, identificando o contrato, o período de referência e o valor apurado na medição. Erro que impeça a liquidação deverá ser comunicado à CONTRATADA para correção, ficando suspenso somente o processamento da parcela afetada durante o período necessário ao saneamento, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.
- ii. A Nota Fiscal deverá atender aos requisitos fiscais e identificar corretamente o contrato e o período medido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- iii. Erro ou obstáculo efetivo à liquidação suspenderá apenas o processamento da parcela afetada até saneamento.
- iv. A irregularidade fiscal será objeto de notificação e providências legais, sem retenção automática de contraprestação aceita.
- v. Descontos por multas ou indenizações dependerão de crédito apurado e exigível, decisão fundamentada e procedimento legal.
- vi. O tratamento de prestação executada, parcela incontroversa e eventual indenização observará a legislação, vedado pagamento por serviço não executado e preservadas as hipóteses legais de remuneração ou indenização.
- vii. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- viii. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- a. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.
- b. Após a primeira anualidade, será aplicado o IPCA acumulado no período, incidindo o reajuste sobre as parcelas executadas a partir da data em que se completar a anualidade, inclusive proporcionalmente quando o marco ocorrer durante o período de medição.
- c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- e. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O reajuste anual não depende de evento imprevisível. A recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro será examinada separadamente, nos pressupostos do art. 124, II, “d”, mediante demonstração do evento, do nexo causal e dos seus efeitos.

5. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- a. Não será exigida garantia de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV e art. 140)

- a. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.
- b. Emitir a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATADA o início da execução e as condições de disponibilização previamente estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.
- c. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratual.
- d. Analisar a documentação do caminhão antes da assinatura e verificar sua atualização durante a execução.
- e. Realizar a vistoria inicial do caminhão e dos veículos substitutos, verificando sua conformidade documental, técnica e de segurança.
- f. Realizar os recebimentos provisório e definitivo das prestações mensais, conforme a cláusula terceira e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- g. Disponibilizar motorista habilitado e os coletores necessários à operação municipal.
- h. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento.
- i. Efetuar o pagamento mensal da prestação efetivamente executada e aceita, nas condições da cláusula quarta.
- j. Responsabilizar-se pelo combustível necessário à operação municipal, utilizando o produto adequado e observando as recomendações do fabricante.
- k. Apurar os descumprimentos contratuais e aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas, mediante procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- l. Conferir e atestar a medição mensal e a Nota Fiscal, registrando a disponibilidade efetiva e os descontos apurados conforme a cláusula terceira.
- m. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato que exija providências corretivas.
- n. Prestar apoio administrativo necessário à execução do contrato, observadas as competências legais da Administração.
- o. Apurar danos por uso inadequado mediante comprovação do nexo causal e observância do procedimento pertinente.
- p. Exercer a fiscalização sem excluir nem reduzir a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações que lhe incumbem, observada a apuração das causas e responsabilidades em cada ocorrência.
- q. Registrar os períodos de indisponibilidade.
- r. Atestar a medição e a Nota Fiscal mensal, aplicando os descontos conforme o método previamente definido.
- s. Zelar pela guarda e pela correta utilização do caminhão enquanto estiver sob custódia do Município, observando sua capacidade e as orientações operacionais e comunicando imediatamente defeitos, avarias, acidentes ou sinistros.
- t. Aplicar sanções mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI

- a. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e disponibilizar o caminhão no prazo, local e condições contratados.
- b. Disponibilizar 1 caminhão compactador em conformidade com os requisitos de idade do chassi e de condição do implemento expressamente definidos no TR, em adequado estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança.
- c. Disponibilizar o caminhão acompanhado da documentação necessária à circulação e utilização, dos manuais operacionais pertinentes e dos comprovantes de seguros expressamente exigidos no Termo de Referência.
- d. Assegurar as condições de conservação, funcionamento, higiene e segurança do caminhão e de seus equipamentos, cumprindo as obrigações de manutenção e substituição previstas neste contrato.
- e. Arcar com os custos de mobilização, transporte, manutenção, peças, pneus, lubrificantes, higienização, documentação, seguros exigidos e demais despesas de sua responsabilidade necessárias à execução, ressalvados combustível, motoristas e coletores atribuídos ao Município.
- f. Entregar todos os equipamentos completos, devidamente montados quando aplicável, acompanhados de todos os acessórios obrigatórios, ferramentas, dispositivos de segurança e equipamentos exigidos pela legislação vigente.
- g. Assegurar a compatibilidade entre o chassi, o coletor compactador e o sistema bate-contêiner, conforme as especificações aprovadas, as condições de segurança e a legislação aplicável.
- h. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, independentemente da garantia de fábrica, utilizando peças e componentes tecnicamente adequados.
- i. Reparar o caminhão ou disponibilizar veículo substituto apto, sem custo adicional, observados o prazo e as condições estabelecidos no item 3.8.
- j. Fornecer as orientações operacionais previstas no item 3.6, inclusive quando a substituição envolver veículo com características de operação distintas.
- k. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, observada a apuração do nexo causal e das responsabilidades, sem exclusão ou redução decorrente da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

l. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a disponibilidade ou a continuidade da execução, formalizando as informações e as providências adotadas pelo canal contratual.

m. Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

n. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

o. Não será admitida a cessão ou subcontratação da obrigação principal de disponibilização do caminhão. A CONTRATADA poderá utilizar oficinas, prestadores de manutenção, guincho, seguradora e outros serviços acessórios, permanecendo integralmente responsável pela execução e sem formação de vínculo entre esses prestadores e o Município.

p. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal referente à locação, identificando o contrato, o caminhão disponibilizado, o período medido e o valor correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da execução.

q. Responsabilizar-se pelo transporte e pela integridade do caminhão durante a mobilização, retirada, manutenção e substituição realizadas sob sua responsabilidade, registrando sua transferência de custódia ao Município e sua devolução em termos próprios.

r. Cumprir a legislação de trânsito e segurança veicular, as regulamentações do CONTRAN e da SENATRAN e as normas técnicas aplicáveis ao caminhão e aos equipamentos.

s. Disponibilizar o caminhão revisado, lubrificado e apto à utilização, observada a responsabilidade do Município pelo combustível de operação.

t. Entregar os veículos e equipamentos devidamente revisados, abastecidos quando aplicável, lubrificados e em condições imediatas de utilização pela Administração.

u. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização contratual, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

v. Observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.682/2023, das normas técnicas aplicáveis e das demais legislações pertinentes à execução do objeto.

w. Não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

8. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observarão os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021.
- b. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à fase correspondente do procedimento ou à execução contratual.
 - i. Incluem-se a inexecução parcial ou total, o retardamento injustificado, a apresentação de declaração ou documentação falsa, a fraude na execução, o comportamento inidôneo e as demais condutas legalmente previstas.
 - ii. As infrações relacionadas à participação no pregão e à recusa de assinatura serão apuradas conforme o edital e a legislação, ainda que o contrato não tenha sido celebrado.
- c. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i. Advertência exclusivamente na hipótese do art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave.
 - ii. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, observadas a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do dano e os limites legais.
 - 1. Pelo atraso injustificado na disponibilização inicial ou no restabelecimento da disponibilidade, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela mensal afetada, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela.
 - 2. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante dosimetria fundamentada.
 - 3. Pela inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
 - 4. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude ou demais condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 5. A conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
 - 6. Os descontos por indisponibilidade serão calculados separadamente, pois correspondem à prestação não executada, e não à aplicação de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

- d. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave, por prazo de até 3 (três) anos, impedindo a participação em licitações e contratações da Administração Pública direta e indireta do Município de Três Marias..
- e. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, e nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem sanção mais grave, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com alcance sobre a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas a competência legal e a análise jurídica prévia.
- f. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- g. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme a hipótese legal, mediante decisão fundamentada e sem duplicidade de penalização pelo mesmo fato.
 - i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - ii. As multas e indenizações definitivamente apuradas e exigíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observados o procedimento legal e os efeitos suspensivos dos recursos cabíveis. Eventual saldo remanescente será cobrado pelos meios legalmente admitidos.
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- h. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- i. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- k. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205–000

Fones: (38) 3754–8832 (38) 3754–8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- l. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- m. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- n. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 166.
- o. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 167.
- p. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato será extinto ao término da vigência, salvo prorrogação previamente formalizada nas condições legais. A cessação antecipada observará a hipótese legal, o procedimento e os efeitos pertinentes.
 - i. Não haverá prorrogação automática para conclusão do objeto. Eventual extensão da locação será formalizada antes do término, mediante demonstração de necessidade, vantajosidade e atendimento aos requisitos legais.
 - ii. O descumprimento imputável à CONTRATADA será apurado para aplicação das medidas cabíveis, inclusive sanções e eventual extinção, sem prorrogação automática da locação.
- b. O contrato poderá ser extinto antes do término nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do procedimento aplicável, inclusive por acordo entre as partes quando houver interesse da Administração.
 - i. O descumprimento imputável à contratada será apurado com as consequências legais cabíveis, sem gerar automaticamente extensão do prazo ou contratação de período adicional.
 - ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - iii. Operações societárias que impliquem sucessão da CONTRATADA dependerão de análise de sua admissibilidade jurídica, da manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução, sem prejuízo à competição original. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

termo aditivo somente será formalizado quando a alteração for legalmente admissível e autorizada pela autoridade competente.

- c. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do levantamento das obrigações executadas, dos pagamentos efetuados e devidos e das multas ou indenizações apuradas
- d. Encerrada a execução contratual, será realizada vistoria de devolução, mediante termo comparativo com a vistoria inicial, considerando-se o desgaste normal decorrente do uso regular. A CONTRATADA providenciará a retirada do caminhão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação do CONTRATANTE, em local e horário previamente ajustados, sem cobrança adicional para o Município. Eventuais danos serão apurados conforme sua causa e a responsabilidade de cada parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- a. As despesas decorrentes deste contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº 090/2026, correrão, no presente exercício, à conta da dotação consignada no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária indicada neste instrumento.
- b. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, após a aprovação dos respectivos orçamentos e a disponibilização dos créditos, mediante apostilamento, quando cabível.

Ficha:	00363	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
Unidade:	02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA
Sub-Unidade:	02.10.01	Man. Sec. Mun. de Agropecuária
Funcional Programática:	20.122.0002.2126	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	99	Recursos não vinculados de Impostos
Fonte de Recurso:	1.500	Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento:	1.500.000	

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- a. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 3.682/2023 e, demais normas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.682/2023 e as demais normas aplicáveis, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, na forma do art. 89 da referida Lei.
- c. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS

Praça Castelo Branco, nº 03 – Três Marias/MG - CEP: 39.205-000

Fones: (38) 3754-8832 (38) 3754-8929

Site: www.tresmarias.mg.gov.br

E-mail: licitacao@tresmarias.mg.gov.br
pregoeiro3m@tresmarias.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

- a. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Três Marias/ MG, para dirimir quaisquer questões que possam surgir do presente contrato.
- b. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Três Marias, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS – CONTRATANTE

José Augusto de Mesquita – Prefeito Municipal

– CONTRATADA

- Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____